



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
PROCURADORIA-GERAL

Sr. Prefeito:

O Projeto de Lei nº 050/2026, de autoria do Vereador Eduardo Borba Pellegrini, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Osório, “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 23 A DA LEI MUNICIPAL Nº 3.147, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (fl. 3).

A justificativa do projeto de lei consta nas fls. 4/5 do expediente.

A redação legislativa está adequada e atende aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998.

A proposição não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, não cria obrigações diretas de execução ou geração de despesas vinculadas, tampouco dispõe sobre servidores municipais ou regime jurídico destes.

Contudo, conforme manifestação técnica de trâmite 10, embora a alteração do *caput* represente aprimoramento ao incluir expressamente pessoas físicas e jurídicas em substituição à redação anterior (empresas públicas ou privadas) como sujeitas às disposições legais, os §§ 2º e 3º podem ser aprimorados, buscando maior efetividade, clareza e segurança jurídica à aplicação da norma.

Ainda, eventual veto parcial dos dispositivos mencionados inviabilizaria a aplicação prática da norma, deixando a legislação sem previsão de penalidade pelo descumprimento do *caput*.

ANTE O EXPOSTO, salvo melhor juízo, esta consultoria jurídica compreende pelo veto total, justificando-se em razão da contrariedade ao interesse público, conforme art. 45, §1º da Lei Orgânica de Osório e art. 66, §1º da CF, o que foi objeto de reunião com o proponente e fiscalização da Secretaria de Obras.

Encaminho o parecer jurídico ao prefeito para análise quanto à sanção ou veto.

Solene Oliveira Correa de Medeiros,
Consultora Jurídica,
OAB/RS 98.112.